



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, para vedar a manutenção permanente ou habitual de cães e gatos acorrentados e disciplinar sua contenção temporária.

Art. 1º A Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É vedada a manutenção permanente ou habitual de cães e gatos acorrentados, mantidos presos por cordas, cabos, fios ou meios similares destinados à restrição de sua liberdade de locomoção.

§ 1º A contenção temporária será admitida quando necessária à segurança do animal ou de terceiros, ao transporte, ao atendimento veterinário, ao manejo ou em situações emergenciais, pelo período estritamente necessário.

§ 2º A contenção deverá ser realizada de forma compatível com o porte e as condições do animal, sendo vedada a utilização de meios que provoquem dor, lesão ou sofrimento.”

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 2º-A sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo vedar a manutenção permanente ou habitual de cães e gatos acorrentados ou submetidos a meios similares de restrição, fortalecendo a proteção e o bem-estar animal no Estado de Santa Catarina.

A manutenção contínua de animais acorrentados pode restringir sua liberdade de locomoção e, conforme as condições em que realizada, provocar dor, lesões e sofrimento. A proposta, contudo, não estabelece proibição absoluta de contenção, preservando as situações em que esta se mostre necessária à segurança do animal ou de terceiros, ao transporte, ao atendimento veterinário, ao manejo ou em situações emergenciais, pelo período estritamente necessário.

A medida encontra fundamento no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, além de complementar as normas já previstas no Código Estadual de Proteção aos Animais.

A matéria já vem sendo objeto de iniciativas legislativas em outros Estados. Em São Paulo, a Lei nº 18.184, de 2025, estabeleceu regras específicas sobre o uso de cordas e correntes em cães e gatos, demonstrando a relevância e a atualidade da discussão no âmbito estadual.

Assim, a proposição busca estabelecer regra clara e objetiva para impedir que o acorrentamento seja utilizado como forma permanente ou habitual de manutenção de cães e gatos, sem impedir as situações excepcionais em que a contenção temporária seja necessária.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 17/09/2026, às 13:56.
